



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO nº 31/ 2016 - GCGJ

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, incisos XXXIV, XLII, a e e, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO a questão de segurança gerada pelo armazenamento de armas nas dependências dos Fóruns do Estado do Maranhão, apesar do recolhimento mensal das mesmas pela Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei 10.826/2003, bem como na Resolução 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 003/2008, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de agilizar a destinação final das armas custodiadas em unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão e em Quartéis da Polícia Militar do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o envio das armas de fogo e munições ao Comando do Exército Brasileiro, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, independentemente da fase em que se encontra o processo, desde que estejam devidamente periciadas, intimando-se, eventualmente, o proprietário de boa-fé para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste interesse na restituição, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 134/2011 do CNJ.

Art. 2º. Caso a arma apreendida seja de propriedade dos Órgãos de Segurança Pública ou das Forças Armadas, deverá ser restituída à corporação após a elaboração do laudo pericial e intimação das partes.

Art. 3º. As armas e munições sob custódia do Poder Judiciário e relativas a processos cujas sentenças já transitaram em julgado, não sendo o caso de restituição, deverão ser encaminhados ao Exército Brasileiro para a destinação prevista em lei.

Parágrafo Único: As armas de fogo e munições desvinculadas de processos judiciais terão o mesmo encaminhamento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As armas brancas e assemelhadas que se encontram custodiadas nos Fóruns deverão ser encaminhadas imediatamente para destruição, lavrando-se o respectivo auto.

Art. 5º. A doação de armas aos Órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas deverá ser realizada nos termos estabelecidos no art. 25, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 6º. Na hipótese de impossibilidade da destruição das armas, o magistrado competente deverá proferir decisão fundamentada nos autos, comunicando ao setor de recolhimento de armas do Tribunal de Justiça, que fará a custódia do armamento em local adequado até ulterior deliberação.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 13 de dezembro de 2016.

Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

229/2016	14/12/2016 às 00:00	15/12/2016
----------	---------------------	------------